

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.185.947-6

DATA: 16/12/2020

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.199.210-9

DATA: 21/12/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 01/22

APROVADO EM: 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do
reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino
Médio.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e adequação às normas da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.185.947-6 e 17.199.210-9

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino e no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da mesma Deliberação, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino justifica o atraso no envio do processo por terem passado por obras e tiveram alguns percalços em relação à emissão da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade dos Bombeiros. Já havia sido aberto um processo físico de número 17.696.722-1 a respeito da regularização do Ensino Fundamental e um processo físico de número 14.696.699-3 a respeito da regularização do Ensino Médio, porém a instituição optou por arquivá-los e abrir o presente protocolado para, a partir disso, agilizar e facilitar a regularização dos seus atos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.185.947-6 e 17.199.210-9

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento e para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE RECONHECIMENTO/ RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Credenciamento Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio N.º 17.994.256-2	Colégio Marista Santa Maria – EI, EF M	Curitiba/ Curitiba	Renovação de Credenciamento - Ed. Básica: N.º 276/15 de 18/02/2015, de 04/03/2015 a 04/03/2020.	Renovação de Credenciamento Prazo: 10 anos, de 05/03/2020 a 04/03/2030.
			Ensino Fundamental: N.º 1420/15 de 02/06/2015, de 01/01/2013 a 31/12/2017.	Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio Prazo: 05 anos
			Ensino Médio: N.º 1352/15 de 01/06/2015, de 01/01/2013 a 31/12/2017.	De: 01/01/2018 a 31/12/2022.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.185.947-6 e 17.199.210-9

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

b) fazer as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR